TRF-4 nega HC a publicitário que delatou Aldemir Bendine

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) negou nesta quarta-feira (28/10) um Habeas Corpus em que a defesa do publicitário André Gustavo Vieira da Silva, condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no âmbito da autodenominada operação "lava jato", pedia a restituição do passaporte dele e do direito de viajar para fora do país.

Reprodução/Justiça Federal no PR

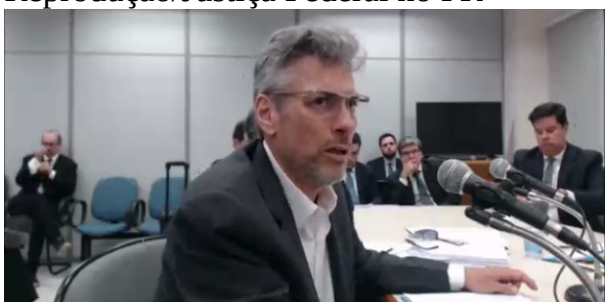

Publicitário André Gustavo Vieira da Silva presta depoimento ao consórcio de Curitiba
Justiça Federal do PR/Reprodução

Por unanimidade, os desembargadores federais que compõem o colegiado entenderam que a proibição de deixar o Brasil, imposta na sentença condenatória de primeira instância da Justiça Federal do Paraná, é legal e necessária para garantir a aplicação da lei penal.

HC
Em maio deste ano, André Gustavo foi condenado pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba a cinco anos e nove meses de prisão nos autos da ação penal nº 5035263-15.2017.4.04.7000. Também foram condenados nesse processo o ex-presidente da Petrobras Aldemir Bendine e o ex-executivo da Odebrecht Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis.

No HC impetrado no tribunal, a defesa do publicitário questionou a medida de apreensão do passaporte que foi aplicada contra ele em substituição à prisão.

Os advogados argumentaram que André foi colaborador durante a instrução criminal do caso e que não oferece risco de fuga. Eles ainda sustentaram que a retenção do passaporte impede o publicitário de obter um novo emprego em Portugal. Ainda: a medida restritiva afronta o direito constitucional de ir e vir.

Necessidade da proibição
Para o relator do HC, desembargador federal João Pedro Gebran Neto, a proibição de deixar o Brasil, "embora represente incômodo ao paciente, mostra-se absolutamente proporcional à natureza dos crimes pelos quais foi condenado". O magistrado também frisou, em seu voto, que a defesa do publicitário não apresentou provas de que ele realmente esteja buscando emprego em Portugal.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

"A condenação do paciente não minimizou os riscos de aplicação da lei penal. Ao contrário disso, a intenção do paciente de buscar emprego em território português e, por óbvio, lá fixar-se em definitivo, reforça a necessidade da cautela", concluiu Gebran. *Com informações da assessoria do TRF-4.*

Clique aqui para ler o acórdão
50365282320154047000/PR

Date Created
29/10/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.